Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Rua Nozinho Prates, 1.011 – Sagrada Família
CEP: 39.340-000 – Coração de Jesus – MG

Resolução CMDCA de Nº 05, de 07 de Outubro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Trienal de Atendimento Socioeducativo do Município de Coração de Jesus/MG e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal e com fundamento nos arts. 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO a importância do planejamento e da articulação intersetorial entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação e demais políticas setoriais, visando à garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, objetivos, metas e ações para o atendimento socioeducativo no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em reunião realizada no dia 07 de Outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Trienal de Atendimento Socioeducativo do Município de Coração de Jesus/MG, que estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações para a execução e o acompanhamento das medidas socioeducativas em âmbito municipal.

Art. 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tem como finalidade organizar e fortalecer a política de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, assegurando a proteção integral, a garantia de direitos e a articulação entre os órgãos e serviços da rede de atendimento.

Art. 3º A execução do Plano será realizada de forma intersetorial, envolvendo os órgãos e serviços das políticas públicas municipais, especialmente Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e demais setores envolvidos na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Compete ao CMDCA acompanhar, avaliar e deliberar sobre as ações relacionadas à implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, observadas as atribuições legais do Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus, 05 de Outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANGELA NUNES CARDOSO
Data: 06/11/2026 14:41:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ângela Nunes Cardoso

Presidente do CMDCA